



Fls. N° 001
Processo n.º 058
<i>[Assinatura]</i>
Funcionário

Protocolado às fls. n° 17
do Livro n° 06 de Protocolo
de: "Projetos de Lei"
Em: 30 / 08 / 21
<i>[Assinatura]</i>
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre cobrança de taxa e/ou comissão em acompanhamento e/ou aula particular ministrada por "personal trainer" em academias de ginásticas, "sport center", "fitness", clube esportivo ou similares, no âmbito do Município de Inhumas"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários de academias de ginásticas, "fitness", "Sport Centers", clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres do Município de Inhumas, devidamente matriculados ou inscritos em programas, podem ingressar nestes recintos acompanhados por profissionais de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º - O livre acesso de que trata o "caput" está condicionado ao prévio cadastramento do "Personal Trainer" junto ao estabelecimento por parte do aluno e se dará exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas de seu cliente.

§ 2º - As academias de ginásticas não poderão cobrar custo extra dos alunos ou do profissional de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Ficam excluídos do disposto neste artigo os estúdios e clínicas de treinamento personalizado e especializado.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam obrigados a fixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres:

"O usuário deste estabelecimento poderá ser acompanhado por profissional de Educação Física particular, de sua escolha, sem custo extra para acesso do mesmo".

Art. 3º - Os estabelecimentos de que tratam essa Lei ficam proibidos de cobrar taxa ou comissão de profissionais de educação física, sobre o serviço prestado de "personal trainer", mesmo que o serviço seja prestado dentro das dependências da academia.

Art. 4º - Os estabelecimentos poderão ofertar o serviço de "personal trainer" desde que o serviço tenha sido contratado diretamente em sua secretaria, e não exista o caráter personalíssimo da prestação do serviço, podendo ser qualquer funcionário habilitado ao exercício da profissão.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº 057
do Livro nº 06 de Protocolo
de: Proposta de Lei
Em: 30 / 08 / 21
[Assinatura]
Secretária

Fls. Nº 002
Processo n.º 058
[Assinatura]
Funcionário

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – no caso de reincidência: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e suspensão temporária das atividades do estabelecimento infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento no caso de descumprimento após a terceira constatação.

Art. 6º - A fiscalização desta Lei será executada pelo serviço de Posturas do Município de Inhumas, até que seja regulamentada pelo Poder Executivo por ato próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

Oscar Ferreira Mendes Neto
Oscar Ferreira Mendes Neto
(Professor OSCAR MENDES)
- Vereador/CIDADANIA -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 003
Processo n.º 058
Planalto
Funcionário

A Presidência da Câmara p/ fins
regimentais.
Em 31/08/21
[Signature]
Secretário

A comissão de Constituição e Justiça
para o seu parecer em tempo hábil.
Em 02/11/2021
[Signature]
Presidente

Ao Relator da Comissão de Consti-
tuição e justiça para levar o
competente parecer.

Sala das comissões, aos 13
dias do mês de Setembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Hedes Pereira da Silva
Presidente



Assunto: Projeto de Lei n. 25, de 13 de agosto de 2021

Autoria: VEREADOR OSCAR FERREIRA MENDES NETO

Ementa: "Dispõe sobre cobrança de taxa e/ou comissão em acompanhamento e/ou aula particular ministrada por 'personal trainer' em academias de ginásticas, 'sport center', 'fitness', clube esportivo ou similares, no âmbito do Município de Inhumas-GO."

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador OSCAR FERREIRA MENDES NETO, que dispõe sobre cobrança de taxa e/ou comissão em acompanhamento e/ou aula particular ministrada por 'personal trainer' em academias de ginásticas, 'sport center', 'fitness', clube esportivo ou similares, no âmbito do Município de Inhumas-GO.

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do artigo 35, I, do Regimento Interno, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que a elaboração projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N°	005
Processo n.º	058
	Funcionário

III - CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma Favorável à Tramitação do presente projeto de lei em análise.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de setembro de 2021.

Ver. Alessandro Valin


Relator




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 13 de setembro de 2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela constitucionalidade do Projeto n.º 25, de 13 de agosto de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:


Ver. Hedes do Esporte
Presidente


Ver. Alessandro Valin
Relator


Ver. Gleiton Tumate
Secretário



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N.º 007

Processo n.º 058

[Handwritten signature]
Funcionário

A comissão de Legislação e Finanças
para o seu parecer em tempo hábil.

em 13 de SETEMBRO de 2021

[Handwritten signature]
Presidente

o Relator da Comissão de Legislação e Finanças para examinar o competente parecer.

Sala das comissões, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

Comissão de Legislação e Finanças

[Handwritten signature]
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N. 25/2021 - DE 13 DE AGOSTO DE 2021

PARECER

EMENTA: "Dispõe sobre cobrança de taxa e/ou comissão em acompanhamento e/ou aula particular ministrada por 'personal trainer' em academias de ginásticas, 'sport center', 'fitness', clube esportivo ou similares, no âmbito do Município de Inhumas-GO".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Legislação e Finanças desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto e Lei n. 25/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Oscar Mendes, que dispõe sobre cobrança de taxa e/ou comissão em acompanhamento e/ou aula particular ministrada por 'personal trainer' em academias de ginásticas, 'sport center', 'fitness', clube esportivo ou similares, no âmbito do Município de Inhumas-GO.

É o relatório.

II - PARECER

Segundo parecer da Comissão de Legislação Finanças desta Casa Legislativa, o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável ao encaminhamento da matéria para discussão e votação em plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamentos, em 13 de setembro de 2021.


Ver. Professor Reginaldo Pacheco
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Finanças, em reunião realizada em 13-09-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela legalidade do Projeto n.º 25 de 13 de setembro de 2021 na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

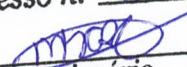
Ver. Edivaldo Júnior
Presidente

Ver. Professor Reginado Pacheco
Relator

Ver. Adriano Moreira
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
 "Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. Nº 030
 Processo n.º 058

 Funcionário

Aprovado em 1º Disc. e Votação por
 Unanimidade **Maioria**
 Câmara Municipal em 21/09/21


 Presidente

A FAVOR			CONTRÁRIOS	
VALIN	TUMATE	ALAN	}	PROF. REGINALDO PACHECO
SANDRA	EDIVALDO	OSCAR		ZÉ RUI
LEANDRO	HEDES	PEDRINHA		
ADRIANO				

Aprovado em 2º Disc. e Votação por
 Unanimidade **Maioria**
 Câmara Municipal em 21/09/21


 Presidente

A FAVOR			CONTRÁRIOS	
VALIN	ALAN	SANDRA	}	PROF. REGINALDO PACHECO
EDIVALDO	OSCAR	LEANDRO		ZÉ RUI
HEDES	PEDRINHA	ADRIANO		

Aprovado em 3º Disc. e Votação por
 Unanimidade **Maioria**
 Câmara Municipal em 21/09/21


 Presidente

A FAVOR			CONTRÁRIOS	
VALIN	ALAN	SANDRA	}	PROF. REGINALDO PACHECO
EDIVALDO	OSCAR	LEANDRO		ZÉ RUI
HEDES	PEDRINHA	ADRIANO		